

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 7434/2010

Ementa

ALTERA A LEI 4.522/95, PARA PREVER CADEIRA DE RODAS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS.

Data da Norma **08/04/2010**  Data de Publicação 20/04/2010

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10310/2009 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência **Em vigor** 

Observações Descritores: PROMOÇÃO SOCIAL - deficientes ECONOMIA - Comércio e Serviços - bancos ECONOMIA - Comércio e Serviços - bares/restaurantes ECONOMIA - Comércio e Serviços - supermercados/shopping centers Autor: PAULO SERGIO MARTINS



## Processo nº 7.389-7/2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

# LEI 7434/2010 FIS.2/3\_ 56989

### LEI N.º 7.434, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei 4.522/95, para prever cadeira de rodas nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 4.522, de 20 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.177, de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1". Nos seguintes locais haverá cadeira de rodas, em bom estado de conservação, para uso por qualquer pessoa portadora de necessidades especiais ou que esteja temporariamente impossibilitada de caminhar que se encontre em seu interior:

(...)

IV - nos condomínios comerciais:

a) com mais de 2 (dois) pavimentos, no mínimo 1 (uma) para cada 5 (cinco) pavimentos;

b) em 'shopping centers':

1. no mínimo 1 (uma) junto a cada ponto de entrada; e

2. na área de estacionamento, no mínimo 1 (uma) para cada 5 (cinco)vagas reservadas para portadores de deficiência, disponibilizadas nas proximidades dessas vagas;

V-1 (uma), no minimo, em restaurantes e bares;

VI – em agências bancárias: 2 (duas), no mínimo, junto à porta de entrada principal, e 1 (uma), no mínimo, junto à porta de entrada na área de estacionamento de veículos.

MOD. 3



## (Lei nº 7.434/2010) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(...)

§ 3°. No caso dos incisos IV a VI, o descumprimento desta lei implica multa de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por cadeira faltante, dobrada em cada reincidência." (NR)

434/2010

Art. 2º - Os condomínios comerciais e "shopping centers" atualmente existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS** 

scc1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MOD. 3